



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3824 PROJETO DE LEI Nº 08/2010

“Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música”, a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música” realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

N.F.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I. Promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II. Promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III. Promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de março de de 2010.


Natal Furlan
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 08/2010

“Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música”, a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música” realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

AR



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



I. Promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II. Promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III. Promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de fevereiro de de 2010.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador



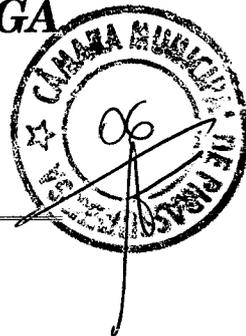
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

A proposta visa instituir em Pirassununga a Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música” através da qual se promoverá o incentivo e preparo dos nossos jovens para seguirem uma das carreiras mais promissoras da atualidade, a música.

A música é uma de nossas principais vocações. Nossa centenária Corporação Musical Pirassununga é hoje um dos mais importantes patrimônios da nossa cultura. Por ela passaram gerações de músicos e de público que se encantaram com tão nobre arte.

Há quatro décadas, o Conservatório Municipal Cacilda Becker, uma das mais conceituadas instituições do interior paulista, formou inúmeros profissionais, entre eles o pianista de renome nacional e internacional, Nahin Marum Filho. Vários alunos que passaram pelo Conservatório Cacilda Becker integram hoje, como músicos militares, a Banda Sinfônica da Academia da Força Aérea.

Em Pirassununga, a atividade musical se desenvolve de maneira diferenciada, comparada aos demais municípios da região. Somos uma das poucas cidades a abrigar formações musicais do mais alto nível:

- Corporação Musical Pirassununguense
- Banda Sinfônica da Academia da Força Aérea
- Banda VI de Agosto – Projeto de Iniciação e Formação Musical
- Orquestra Jovem do Conservatório Cacilda Becker/Projeto Bandinha
- Orquestra de Câmara do Conservatório Cacilda Becker



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- Orquestra do Projeto Guri Pólo Pirassununga
- Orquestra Sinfônica Municipal de Pirassununga
- Quinteto Instrumental

O número de grupos musicais instrumentais existentes no município justifica, por si só, a realização de um evento especial ligado a esse segmento. Todos os profissionais envolvidos na atividade musical buscam novos horizontes para continuarem crescendo e atuando. Muitos recorrem a outros centros em busca de capacitação, fato que poderá ser evitado se, no Município, haver incentivo e estrutura necessárias.

A falta de perspectivas para aqueles que chegam no topo, levam muitos a abandonarem suas carreiras por falta de oportunidades de crescimento.

A Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música" será um primeiro passo para a concretização e outros organismos importantes e duradouros necessários, voltados para a capacitação técnica exigida pelo mercado.

Além de importante vitrine musical, o Pró-Música será uma espécie de fórum anual para discutir os rumos que a música aqui produzida deve tomar, visando o crescimento profissional de todos. Uma semana de cursos, aperfeiçoamentos e espetáculos musicais, inserindo Pirassununga entre os mais importantes pólos musicais do interior do Estado de São Paulo.

Dado o exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da propositura.

Pirassununga, 12 de fevereiro de 2010.


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *instituir a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

22 FEV 2010


Wallace Anagnias de Freitas Bruno
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro

Cmp/asdb.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 08/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *instituir a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22 FEV 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Antônio Carlos Duz
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asába.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



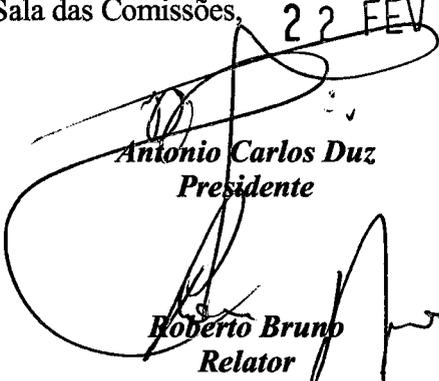
PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2010*, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa *instituir a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

22 FEV 2010


Antonio Carlos Duz
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Hilderlúdo Luiz Sumaio
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.916, DE 23 DE MARÇO DE 2010 -

“Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências”..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música”, a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental “Pró Música” realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

I - promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II - promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III - promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.



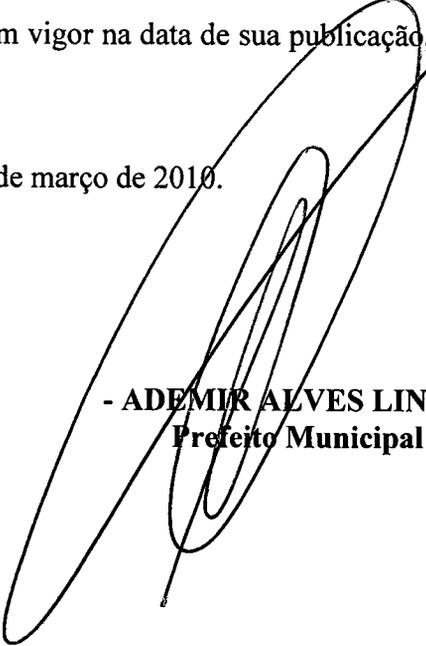
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



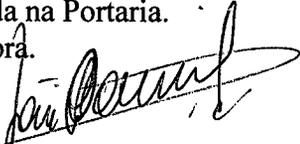
Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.916, DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Institui a Semana Municipal da Música Instrumental e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, em Pirassununga, a Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música", a ser comemorada no mês de maio a cada ano.

Art. 2º O evento será realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as formações musicais civis e militares do Município, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da música instrumental, despertar novos talentos, orientar e capacitar alunos avançados, músicos, professores, compositores e regentes, formar platéias e ampliar o acesso da população a boa música.

Art. 3º A Semana Municipal da Música Instrumental "Pró Música" realizará concertos musicais de forma concomitante no Teatro Municipal Cacilda Becker, Centro de Convenções de Pirassununga, Conservatório Municipal Cacilda Becker, Academia da Força Aérea, escolas, praças públicas e outros locais de conveniência da organização responsável.

Art. 4º As Secretarias de Cultura e Turismo e de Educação, em parceria com as lideranças musicais e instituições locais, poderão coordenar as seguintes ações:

I - promover palestras, workshops e máster-classes ministrados por personalidades de expressão nacional, dirigidos a professores, alunos avançados, músicos, regentes, compositores e arranjadores de Pirassununga e região;

II - promover concertos gratuitos, marcados pelo alto nível, com o objetivo de levar a boa música a todos os segmentos, desmistificando o conceito de que a música instrumental é uma arte elitista;

III - promover concertos e recitais didáticos para alunos das redes públicas de ensino.

Art. 5º O Executivo Municipal fica autorizado a baixar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.917, DE 23 DE MARÇO DE 2010

"Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e os clientes em espera em todas as agências bancárias e instituições financeiras localizadas no município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Pirassununga deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas de atendimentos internos e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único. Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As agências bancárias e instituições financeiras gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto na presente Lei, no

prazo assinalado implicará na adoção de multa de 1000 (mil) UFM por descumprimento e na reincidência o valor em dobro com a cassação do alvará municipal de funcionamento.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.918, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Denomina de "Marechal-do-Ar Henrique Raymundo Dyott Fontenelle", o triângulo da alça de acesso ao Km 210 da Via Anhanguera".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "Marechal-do-Ar Henrique Raymundo Dyott Fontenelle", o Triângulo da alça de acesso ao KM 210 da Via Anhanguera, localizado na Avenida Padre Antonio Van-Ess, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal
 Jorge Luis Lourenço
 Secretário Municipal de Administração

* * * * *

LEI Nº 3.919, DE 31 DE MARÇO DE 2010

"Visa alterar dispositivos da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e autoriza reajuste do vale alimentação concedido aos servidores públicos municipais".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 4º, do artigo 1º, da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido o parágrafo 6º:

"§ 4º O valor do benefício será atualizado em prazo não inferior de 6 meses, a critério do Poder Executivo, com o objetivo de propiciar um melhor poder de compra ao servidor público e consequentemente uma melhor condição de vida".

§ 6º A atualização do benefício de que trata o § 4º do artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 não poderá ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC aplicado no período citado". (AC)

Art. 2º O Poder Executivo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação, benefício este concedido aos servidores públicos municipais e autárquicos de conformidade com a Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com alterações posteriores.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste de que trata o caput deste Artigo o benefício será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 3º O Poder Legislativo reajustará, a partir de 1º de junho de 2010, em 12,50% (doze, cinquenta por cento), o valor do vale-alimentação dos servidores camarários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 2º da Lei 3.147, de 5 de dezembro de 2002.

Pirassununga, 31 de março de 2010.

Ademir Alves Lindo
 Prefeito Municipal